CARTA CONTRATO Nº 028/2023

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MEDIANTE ANÁLISES DE SITUAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, COM ESCOPO DE AUXILIAR A GESTÃO PÚBLICA NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPES, APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CONSECUÇÃO DOS INDICADORES NECESSÁRIOS PELO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS INDISPENSÁVEIS PARA MONITORAR E AVALIAR O DESEMPENHO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB), COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS, REGISTRADAS E ENVIADAS PELAS EQUIPES NO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMEIRAIS-PI, ENTRE E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ E A QUALIFICAR – RA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS EIRELI – CNPJ Nº 35.106.669/0001-47.

O **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ DE BALTAZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, natural da cidade de Palmeirais-PI, empresário, portador do RG nº 178.047-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 099.956.333-53, residente e domiciliado na Rua Sebastião Soares Ribeiro, nº 190, Palmeirais-PI, CEP: 64.420-000, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **QUALIFICAR – RA Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Eireli – CNPJ nº 35.106.669/0001-47**, com sede na Av. Universitária, nº 750 – 5º Andar, Torre Office, Ed. Dimond Center, Sala 516, Fátima, Teresina/PI – E-mail: qualificar.ac@gmail.com - CEP: 64.049-494, representada neste

ato pelo Sr. Carlos Augusto Alves da Silva Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 041.931.413-06, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 025/2023 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 018/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MEDIANTE ANÁLISES DE SITUAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES, COM ESCOPO DE AUXILIAR A GESTÃO PÚBLICA NA MELHORIA DOS PROCESSOS DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPES, APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CONSECUÇÃO DOS INDICADORES NECESSÁRIOS PELO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS INDISPENSÁVEIS PARA MONITORAR E AVALIAR O DESEMPENHO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA (PNAB), COM BASE NAS INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS, REGISTRADAS E ENVIADAS PELAS EQUIPES NO SISTEMA DE ATENÇÃO BÁSICA (SISAB) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMEIRAIS-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos Próprios e Outros, no elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme planilha anexa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública	MÊS	8	R$ 3.600,00	R$ 28.800,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até **31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E

CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Palmeirais – PI, 10 de abril de 2023.

Município de Palmeirais
José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

QUALIFICAR – RA Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Eireli
CNPJ: 35.106.669/0001-47
Carlos Augusto Alves da Silva Junior
CONTRATADA